

PROJETO DE LEI N.º 392/XIV/1.ª
PROJETO DE LEI N.º 425/XIV/1.ª

PROPOSTA DE TEXTO CONJUNTO

**MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS
POR NÃO PAGAMENTO DE PROPINAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR PÚBLICAS**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas para estudantes do ensino superior público.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas aplica-se aos estudantes do ensino superior público que, por causa da crise económica e social causada pela pandemia da Covid-19, ficaram impossibilitados de pagar as prestações das propinas, taxas e emolumentos.

Artigo 3.º

Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas

1 - A adesão a este mecanismo extraordinário de regularização de dívidas pelo não pagamento de propinas é feita a pedido do próprio e não prejudica a eventual atribuição de bolsas, quando devida.

2 - A adesão ao mecanismo depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e a Instituição de Ensino Superior, a pedido daquele, e não prejudica a eventual atribuição de bolsa de estudo, mantendo, igualmente, o estudante o direito ao acesso a todos os atos administrativos necessários à frequência e conclusão do curso, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

Artigo 4.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo, através de portaria, até 31 de julho de 2020.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.